



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

Publicado no
DOU em 29/09/17

PROCESSO Nº 23292.022596/2017-12
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2017/AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA –
IFSC E O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ PARA A
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, doravante denominado IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.462.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro o Município de Chapecó doravante denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ nº 83.021.808/0001-82, com sede no endereço Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89812-000, neste ato representada por Hilário Kolba, portador da carteira de identidade nº 561.917 SSP/SC e inscrito no CPF nº 295.101.639-53, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 2/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do IFSC, junto ao Município de Chapecó respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Hilário Kolba
Diretor de Gestão de Pessoas
CPF: 295.101.639-53

JALMO DE MOURA DEHLEN
Procurador-Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do site do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

II. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

1. Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
3. Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
4. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
5. Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória interveniência do IF-SC, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
12. Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;
13. Indicar ao IFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão


Hilário Koida
Diretor de Gestão de Pessoas
CPF: 295.104.639-53


JAURO S. F. GEHLEN
Procurador-Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o contrato deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

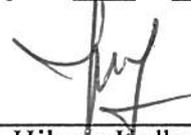
Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 12 de 09 de 2017.



Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Silvana Maria Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U. de 01/12/2011



Hilarjo Kolba
Diretor de Gestão de Pessoas do
Município de Chapecó



Sandra Maria Galera
Secretária de Educação do
Município de Chapecó

Sandra Maria Galera
Secretária de Educação
Chapecó - SC

Testemunhas:



Nome: Marco Aurélio Costa
CPF: 00201546089

Nome:
CPF:

Ex 01

